



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00804/23

Objeto: Termo Aditivo de Contrato

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Jullyana de Araújo Monteiro

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA – TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE SERVIÇO ANTERIORMENTE PACTUADO – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI NACIONAL N.º 8.666/1993 – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da normalidade no processamento de termo aditivo contratual enseja as aprovações dos atos administrativos realizados e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01730/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2018, firmado entre a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB e a empresa TIM S.A., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueira Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 03 de agosto de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00804/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise dos aspectos formais do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2018, firmado entre a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB e a empresa TIM S.A., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I, com base na documentação encartada aos autos, emitiram relatório inicial, fls. 42/44, destacando, resumidamente, além da inexistência de irregularidades no aditamento, que o Pregão Presencial n.º 418/2017, o contrato decorrente e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram julgados regulares, conforme Acórdão AC2 – TC – 01401/2023. Deste modo, os analistas da DIACOP I opinaram pela regularidade formal do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2018.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Da análise efetuada pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 42/44, constata-se que o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2018, firmado entre a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB e a empresa TIM S.A., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, atendeu *in totum* ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ante o exposto:

- 1) *CONSIDERO FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.
- 2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 3 de Agosto de 2023 às 12:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 3 de Agosto de 2023 às 11:23



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2023 às 13:28



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO